



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13603/000.926/90-51

ACORDÃO NR.: 106-06.168

Sessão de : 23 de fevereiro de 1994

Recurso n.: 73.726 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS

Recorrida: DRF em Contagem - MG

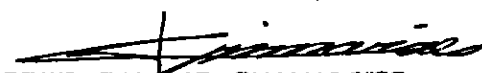
MEMA

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - NÃO produziu nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LAGOAS

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994

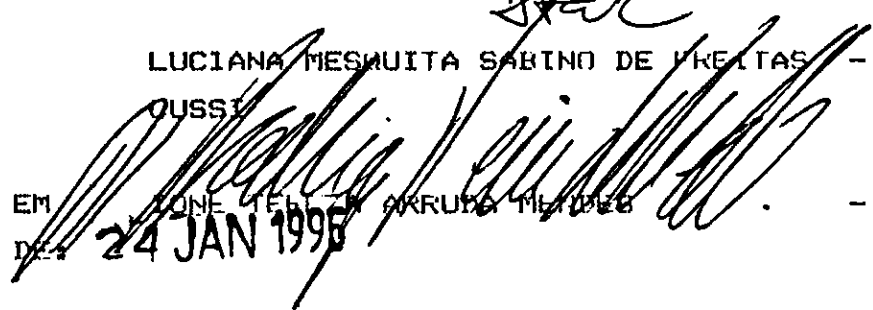

JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS - RELATOR

OUSSI

VISTO EM 24 JAN 1995
SESSÃO DE 24 JAN 1995


- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13603/000.926/90-51

ACORDÃO NR.: 106-06.168

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR e HENRIQUE ISLEB. Ausentes os Conselheiros FAUZE MIDIEJ e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA (Ausente justificadamente).

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13603/000.926/90-51
ACORDÃO NR.: 106-06.168

Recurso n.: 73.726

Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE SETE LA-
GOAS

RELATÓRIO

COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE SETE LA-
GOAS, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita
Federal em Contagem (MG) de que foi cientificada em 15.06.92 (fls.
65), através de recurso protocolado em 09.07.92 (fls. 66/71).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração
(fls. 19/21), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercício de 1.988, por reflexo
ao lançamento, na Área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discuti-
do no Processo nr. 13603.000.924/90-25.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por
esta Colenda 6a. Câmara em sessão de 22.02.94, resultando em NEGAR
provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.139, para manter a decisão re-
corrida.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produ-
ziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13603/000.926/90-51

ACORDÃO NR.: 106-06.168

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito nego-lhe provimento tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1994

LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA